



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

---

**CONTRATO Nº 47 /2020**

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SILVONEIDE JESUS DE SOUZA COSTA-ME, CONFORME ADIANTE.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Propriá**, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá – SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ./MF sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVONEIDE JESUS DE SOUZA COSTA-ME**, sediada a Rua Da Linha, Nº 965, Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob nº 37.376.254/0001-19, representada pela sua Representante Legal a Srª. Silvoneide Jesus de Souza Costa, RG nº 2.452.982-6 2ª via SSP/SE e inscrita no CPF nº 894.831.975-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020 e as exigências e condições gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Confecção de 6.800 (seis mil oitocentos) máscaras de tecido para serem utilizadas como produtos de proteção da COVID-19 (coronavírus), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Pelo fornecimento do material acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de PROPRIÁ pagará a Contratada o valor global de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço/fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega será efetuada em até 30 dias após solicitação.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista;

6.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

6.6 ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

6.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO: 28035 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 6400 Enfrentamento da Emergencial - COVID19 – Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1214.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

11.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de PROPRIÁ/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Propriá(SE), 06 de Julho de 2020.

IOKANAAN SANTANA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
SILVONEIDE JESUS DE SOUZA COSTA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas: